A C Ó R D Ã O

TC-008543.989.24-8 (ref. TC-003087.989.21-6)

Recorrente: Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão dos Índios – IMPRI.

Assunto: Balanço Geral do Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão dos Índios – IMPRI, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Osmar Ramos Freire de Lima (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/03/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Elton da Silva (OAB/SP nº 325.963).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL. SITUAÇÃO FINANCEIRA RAZOÁVEL. EVOLUÇÃO POSITIVA DOS SALDOS DOS INVESTIMENTOS. JUSTIFICADA AUSÊNCIA DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 4 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das respectivas notas taquigráficas, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas do exercício de 2021 do Instituto Municipal de Previdência de Ribeirão dos Índios (Impri), nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, quitando-se os responsáveis, e determinando, ainda, o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FX3I-FHWB-6WXH-7G5Z

Publique-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FX3I-FHWB-6WXH-7G5Z